



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO TÉCNICO



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O presente Regimento interno visa regulamentar as normas e procedimentos do Conselho Deliberativo Técnico – CDT, integrante do Serviço de Registro Genealógico - SRG das raças Simental e Simbrasil – SRG executado, por autorização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, pela Associação Brasileira de Criadores das Raças Simental e Simbrasil – ABCRSS.

Art. 2º. O CDT é órgão colegiado de orientação, julgamento e deliberação superior sobre os assuntos de natureza técnica e de estabelecimento de diretrizes para desenvolver e aprimorar as raças Simental e Simbrasil.

Parágrafo único. O CDT no exercício de suas atribuições, deverá observar as prescrições previstas no Estatuto da ABCRSS e no Regulamento do SRG das raças Simental e Simbrasil, bem como as demais normas contidas no Decreto 8.236/2014 e na Instrução Normativa nº 36/2014 e suas alterações.

CAPÍTULO II

FINALIDADE

Art. 3º. O CDT tem por finalidades principais:

I - redigir, elaborar e atualizar o regulamento do SRG das raças Simental e Simbrasil, do qual o padrão racial é parte integrante, e que será submetido à aprovação do MAPA;

II - deliberar sobre ocorrências relativas ao registro genealógico e controle de genealogia não previstas no regulamento do SRG das raças Simental e Simbrasil;

III - julgar recursos interpostos por criadores sobre atos do Superintendente do SRG das raças Simental e Simbrasil;

IV - propor alterações no regulamento do SRG das raças Simental e Simbrasil quando necessárias, submetendo-as à apreciação e aprovação do MAPA;

V - proporcionar o respaldo técnico ao SRG das raças Simental e Simbrasil;

VI - atuar como órgão de deliberação e orientação sobre todos os assuntos de natureza técnica, e estabelecer diretrizes visando o desenvolvimento e melhoria das raças Simental e Simbrasil;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMMENTAL E SIMBRASIL

VII - encaminhar ao MAPA pedido de impedimento de exercício do Superintendente do SRG das raças Simental e Simbrasil, aprovado em reunião do CDT;

VIII - elaborar, atualizar e aprovar o regimento interno do Colégio de Jurados das raças Simental e Simbrasil – CJRSS, mantido e coordenado pela ABCRSS;

IX - cumprir e fazer cumprir o regulamento do SRG das raças Simental e Simbrasil.

Art. 4º. Para os fins deste regimento interno, considera-se:

I - Resolução: ato de regulação, com estabelecimento, revisão ou atualização, pelo CDT, de diretrizes, normas e critérios de natureza técnica, visando o desenvolvimento e melhoria das raças Simental e Simbrasil;

II - Deliberação: discussão e decisão tomada pelo CDT no exercício de suas atribuições e finalidades;

III - Recomendação: ato de orientação e instrução visando observância e cumprimento das normas contidas no regulamento do SRG das raças Simental e Simbrasil e no Estatuto da ABCRSS, bem como das diretrizes e critérios técnicos estabelecidos pelo CDT.

CAPITULO III

COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O CDT será composto por 9 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, associados ou não, sendo metade mais um com formação profissional em Engenharia Agronômica, Medicina Veterinária ou Zootecnia, devendo ainda:

I - ter como membro um Auditor Fiscal Federal Agropecuário, titular e suplente, designado pelo órgão competente do MAPA, pertencente ao seu quadro pessoal, e que não poderá presidir o CDT;

II - ter como membro o Superintendente, que não poderá presidir o CDT;

III - ser presidido por um dos demais membros, pessoas associadas ou não da ABCRSS, graduado em uma das profissões referidas neste artigo, que deverá ser eleito entre seus pares, e terá mandato coincidente com o da diretoria da ABCRSS.

Art. 6º. Compete ao Presidente do CDT:

I - convocar, presidir e conduzir as reuniões do CDT, sendo responsável pela organização e disciplina dos trabalhos;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RACAS SIMMENTAL E SIMBRASIL

II – receber o recurso interposto por criador em face de ato do Superintendente do SRG das raças Simental e Simbrasil, e designar, entre os membros titulares do CDT, seu relator, estando impedidos o membro designado pelo MAPA e o Superintendente do SRG.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou falta do Presidente do CDT, este será substituído por quem for designado formalmente por ele em ato próprio, ou por um dos conselheiros, indicados pelos seus pares, em reunião convocada para este fim.

Art. 7º. O Presidente do CDT poderá pedir demissão do cargo, bem como poderá ser destituído da presidência por decisão da maioria simples dos conselheiros em reunião formalmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Em caso de demissão ou destituição do Presidente do CDT, este será interinamente substituído, até a eleição de um novo Presidente, por um dos conselheiros indicados pelos seus pares, estando impedidos os Auditores Fiscais Agropecuários, titular e suplente, representantes do MAPA, e o Superintendente do SRG das raças Simental e Simbrasil.

Art. 8º. Os membros titulares do CDT, em caso de ausência, impedimento ou renúncia, serão substituídos pelos suplentes, conforme a sua ordem, com exceção dos membros de que trata o inciso I do art. 5º, em razão da existência de vinculação necessária e funcional, entre titular e suplente.

CAPÍTULO IV

REUNIÕES

Art. 9º. A primeira reunião do CDT será convocada pelo presidente da ABCRSS, dando posse aos seus conselheiros nesta ocasião, e será organizada e conduzida, em um primeiro momento, pelo Superintendente do SRG das raças Simental e Simbrasil, para eleição do presidente do CDT, cabendo a este, após eleito, conduzir os trabalhos.

Parágrafo único. A reunião para eleição de novo Presidente do CDT obedecerá a forma prevista no *caput*, e deverá ser convocada pelo Presidente da ABCRSS em até 90 (noventa) dias contados da data de demissão ou destituição.

Art. 10. O CDT reunir-se-á por convocação de seu presidente, ou por dois terços de seus membros, podendo a reunião ser presencial, virtual ou híbrida.

Parágrafo único. A reunião presencial será realizada, preferencialmente, na sede da ABCRSS, localizada no município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMMENTAL E SIMBRASIL

Art. 11. As reuniões do CDT serão realizadas com periodicidade mínima de uma vez por ano e serão convocadas, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da reunião.

Parágrafo único. O CDT poderá se reunir, extraordinariamente, em caso de assuntos urgentes ou matérias de relevante interesse, devendo a convocação, por meio eletrônico, ser realizada com antecedência mínima de até 2 (dois) dias da data da reunião.

Art. 12. A numeração das reuniões ordinárias e extraordinárias será sequencial, respeitando-se a numeração precedente.

Parágrafo único. O cancelamento da reunião será comunicado por meio eletrônico aos conselheiros, mantendo-se a mesma numeração para a próxima reunião designada.

Art. 13. As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias e respectivos documentos a serem discutidos ou que subsidiarão a reunião, deverão ser disponibilizados aos membros do CDT no ato de convocação da reunião.

Parágrafo único. Em se tratando de assunto pautado por sugestão de membro do CDT, caberá a este encaminhar, ao Presidente do CDT, em tempo hábil, os documentos e subsídios de que trata o *caput*.

Art. 14. O CDT reunir-se-á em primeira chamada com as presenças de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros, e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a hora marcada para início da reunião, com o número de conselheiros presentes.

Parágrafo único. A ausência, sem justificativa, do membro titular a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) alternadas, implicará na sua substituição pelo suplente conforme a sua ordem, com exceção dos membros de que trata o inciso I do art. 5º, em razão da existência de vinculação necessária e funcional, entre titular e suplente.

Art. 15. Deverão ser observadas, na reunião do CDT, as seguintes diretrizes e procedimentos:

I - serão deliberadas apenas as matérias constantes da pauta da reunião, salvo aprovação de recomendação e encaminhamentos advindos de assuntos gerais e de comunicado dos conselheiros;

II - as deliberações e resoluções serão tomadas pelo voto da maioria simples dos conselheiros presentes;

III - o Presidente do CDT não terá direito a voto, cabendo-lhe tão somente voto de



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMMENTAL E SIMBRASIL

desempate;

IV – o Superintendente do SRG das raças Simmental e Simbrasil não terá direito a voto em questões referentes a seus atos e condutas;

V - será assegurado o uso da palavra a todos os conselheiros presentes, devendo o Presidente do CDT ou seu substituto estimular a participação dos conselheiros, zelando pela equidade no tempo de fala;

VI - qualquer conselheiro poderá, a qualquer tempo, levantar questão de ordem, versando sobre esclarecimento ou descumprimento deste regimento interno, que deverá ser respondida pelo Presidente do CDT ou por seu substituto;

VII - poderão ser convidados especialistas de qualquer área científica para subsidiar os assuntos da pauta, cabendo ao Presidente do CDT ou seu substituto definir o seu tempo de fala, mediando ainda perguntas e questionamentos apresentados a este pelos conselheiros;

VIII - em caso de reunião com mais de 2 (duas) horas de duração, poderá haver intervalo de 15 (quinze) minutos, a critério do Presidente do CDT, ou em atendimento a pedido de qualquer dos conselheiros presentes;

IX - a reunião poderá ser suspensa, a critério do Presidente do CDT, ou em atendimento a pedido de um dos conselheiros presentes, caso constatada a necessidade de aprofundamento da discussão em se tratando de assunto ou matéria complexa, ou necessidade de harmonização e consenso em se tratando de questão polêmica.

Art. 16. O conteúdo das deliberações e as resoluções do CDT deverão constar em ata assinada pelos participantes da reunião e pelo seu presidente, devendo a assinatura deste último possuir firma reconhecida em cartório ou ser assinatura eletrônica validada por certificado digital ICP-Brasil.

Parágrafo único. Em caso de reuniões não presenciais, o conteúdo das deliberações e as resoluções do CDT poderão constar em ata assinada somente pelo seu presidente, cuja assinatura deve possuir firma reconhecida em cartório ou ser assinatura eletrônica validada por certificado digital, devendo ainda, nestes casos, constar no conteúdo das resoluções e deliberações esta determinação.

CAPÍTULO V

RECURSOS

Art. 17. O recurso contra ato do Superintendente do SRG, interposto pelo



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMMENTAL E SIMBRASIL

criador no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da notificação do ato, será dirigido ao Presidente do CDT.

Parágrafo único. Recebido o recurso pelo Presidente do CDT, caberá a este designar, entre os membros titulares do CDT, o seu relator, estando impedidos os representantes do MAPA e o Superintendente do SRG.

Art. 18. Caberá ao conselheiro do CDT, relator do recurso:

I - ordenar e dirigir o processo, determinando providências relativas ao seu andamento e instrução, assegurando o devido processo legal administrativo, no exercício da ampla defesa e contraditório;

II - emitir parecer fundamentado pelo provimento ou indeferimento do recurso, no prazo de até 20 (vinte dias) contados da designação de relatoria, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que expressamente motivado;

III - requerer ao Presidente do CDT convocação de reunião para julgamento do recurso pelo Conselho, devendo encaminhar anexo ao requerimento o seu parecer de relatoria para distribuição, pelo Presidente do CDT, aos demais conselheiros, no ato de convocação da reunião.

Art. 19. Caberá ao Presidente do CDT, em até 2 (dias) dias contados do recebimento do requerimento do relator do recurso, convocar reunião para julgamento do recurso, a ser realizada dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias.

Parágrafo único. O criador deverá ser informado da data designada para a realização de reunião de julgamento do seu recurso, para fins de participação se assim o quiser, devendo, ainda, no caso de reunião virtual ou híbrida, ser enviado endereço eletrônico para acesso à reunião.

Art. 20. Os recursos pautados serão julgados pelo colegiado do CDT, sendo decididos pelo voto da maioria simples dos conselheiros presentes, aplicando-se, no que couber, as disposições previstas no Capítulo IV- Reuniões, deste regimento interno.

Art. 21. Da decisão do CDT cabe recurso, em última instância ao MAPA da unidade da federação onde se localiza a sede da entidade, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da notificação da decisão do CDT.

CAPÍTULO VI



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RACAS SIMMENTAL E SIMBRASIL

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O CDT poderá ser representado por qualquer um dos seus conselheiros mediante indicação formal de seu Presidente, devendo a representação ser informada ao Conselho na primeira reunião posterior à indicação.

Art. 23. O presente regimento interno entrará em vigor na data da sua aprovação pelo CDT, em reunião convocada para este fim, dispensada sua publicação.

Parágrafo único. O regimento interno poderá ser revisado por deliberação da maioria simples dos conselheiros em reunião convocada para este fim, cabendo ao Presidente do CDT adotar as medidas transitórias que se façam necessárias para a implementação do mesmo.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 04/06/2024.

José Carlos de Sousa Passoni
Superintendente ABCRSS

Alan Fraga
Presidente do CDT